



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPI: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

## LEI Nº 1.683, DE 11 DE MAIO DE 2018.

**“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação – F.M.E. do Município de Monteiro Lobato e dá outras providências.”**

A Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME do município de Monteiro Lobato, de natureza contábil, que tem por objetivo criar condições financeiras e gerenciais para o financiamento das ações da área da Educação, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I – Receita de impostos próprios do município;
- II – Receita de transferências constitucionais e outras transferências;
- III – Receita de transferências do FNDE;
- IV – Receita de transferências do FUNDEB;
- V – Receitas de transferências voluntárias, convênios;
- V – Outros recursos previstos em lei.

**Parágrafo Único** – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente da administração pública municipal.

**Parágrafo Único** – A movimentação dos recursos financeiros depositados nas contas bancárias vinculadas ao Fundo Municipal de Educação ficará sob a responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal conjuntamente com o Tesoureiro da Prefeitura Municipal ou Secretário de Finanças e Tributação e deve ser realizada mediante o controle e a deliberação do Conselho Municipal da Educação.

**Art. 4º** - São atribuições do Secretário Municipal de Educação:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME - e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação do Município;
- III – Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- IV - Assinar cheques, juntamente com o Prefeito Municipal e/ou com o responsável pela Tesouraria do município, quando for o caso;
- V - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o Prefeito Municipal e/ou com o responsável pela Tesouraria do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

**Art. 5.º** - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 6.º** - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 7.º** - A escrituração contábil será feita e regida pelos requisitos estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 8.º** - As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do município.

**Art. 9.º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS – FUNDEB, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância às legislações vigentes.


**Art. 10** - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidos à aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 11** - Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

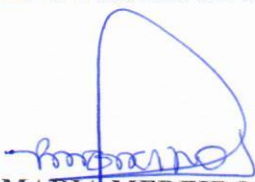
- I - Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

**Art. 12** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 11 de maio de 2018.

  
**DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO**  
Prefeita

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

  
**PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES**  
Secretária Municipal de Administração